

**OFÍCIO Nº 22/2024.**

Maraial/PE, 21 de março de 2024.

À Excelentíssima Senhora  
**THAIRYNE ADALGISA ESTEVES DA SILVA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARAIAL  
ESTADO DE PERNAMBUCO

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI QUE CONCEDE REAJUSTE AOS CONSELHEIROS TUTELARES.**

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, submeto à apreciação desta respeitável Casa Legislativa o Projeto de Lei Municipal nº 05, de 21 de março de 2024, o qual versa sobre a concessão de reajuste salarial aos membros do Conselho Tutelar do Município de Maraial, Estado de Pernambuco.

Destaco, respeitosamente, que a próxima segunda-feira, dia 25 de março de 2023, marcará o encerramento do primeiro período legislativo desta Casa. Em virtude dessa circunstância, **solicito**, com base no art. 168, parágrafo único, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maraial, a aplicação do **Regime de Urgência para apreciação do referido Projeto de Lei.**

Certamente, a urgência na deliberação desse projeto se justifica pela importância de assegurar melhorias nos vencimentos dos membros do Conselho Tutelar, garantindo assim a eficácia de suas atividades em prol da proteção das crianças e adolescentes de nosso município.

Agradeço antecipadamente pela atenção dispensada ao presente requerimento e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

MARLOS HENRIQUE  
CAVALCANTI:027503954  
45

Assinado de forma digital  
por MARLOS HENRIQUE  
CAVALCANTI:02750395445

**MARLOS HENRIQUE CAVALCANTI**  
PREFEITO

**MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA Nº 05/2024.**

**PROJETO DE LEI Nº 05/2024.**

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE;  
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.

O Projeto de Lei em questão tem como objetivo principal conceder um reajuste salarial aos valorosos membros do Conselho Tutelar do Município de Maraial, Estado de Pernambuco.

Tal medida se fundamenta na inegável importância do trabalho desempenhado pelo Conselho Tutelar, o qual exerce um papel fundamental na proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes em situações de vulnerabilidade ou violação de direitos. A atuação do Conselho Tutelar é crucial para assegurar o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e para promover o bem-estar e a segurança desses jovens em nossa comunidade.

É imperativo reconhecer o empenho e a dedicação dos membros do Conselho Tutelar, os quais frequentemente enfrentam desafios complexos e situações delicadas em seu cotidiano de trabalho. Portanto, é justo e necessário promover a valorização desses profissionais por meio da concessão de um reajuste salarial condizente com a importância de suas funções.

Além disso, é crucial garantir que os vencimentos dos membros do Conselho Tutelar acompanhem a inflação e permaneçam compatíveis com o custo de vida, assegurando assim o seu poder de compra ao longo do tempo.

No que tange à data de entrada em vigor do presente Projeto de Lei, informamos que em reunião realizada na última segunda-feira (18 de março de 2024), na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Maraial/PE, em conjunto com todos os membros do Conselho Tutelar, ficou acordado que o Projeto de Lei de reajuste salarial seria apresentado, entretanto, passaria a vigorar no momento em

que a Prefeitura Municipal de Maraial/PE e suas Secretarias Municipais se enquadrassem aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, compreendemos que a concessão do reajuste salarial aos membros do Conselho Tutelar é uma medida justa, necessária e alinhada aos princípios da valorização profissional e do respeito aos direitos das crianças e dos adolescentes.

**Solicitamos**, portanto, com base no art. 168, parágrafo único, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maraial, a aplicação do **Regime de Urgência** para apreciação do referido Projeto de Lei.

Contamos com o apoio e a aprovação deste projeto por parte desta Casa Legislativa, visando sempre o bem-estar e a proteção dos mais vulneráveis em nossa comunidade

Gabinete do Prefeito, Maraial (PE), 21 de março de 2024.

MARLOS HENRIQUE  
CAVALCANTI:0275039544  
5

Assinado de forma digital  
por MARLOS HENRIQUE  
CAVALCANTI:02750395445

**MARLOS HENRIQUE CAVALCANTI**  
PREFEITO

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 05, DE 21 DE MARÇO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL AOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, ESTADO DE PERNAMBUCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARAIAL/PE,** Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas na Lei Orgânica Municipal, na Constituição do Estado de Pernambuco e na Constituição Federal, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte **PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º. Fica Autorizado** o Chefe do Poder Executivo a **CONCEDER** reajuste salarial aos Membros do Conselho Tutelar do Município de Maraial/PE, para o valor de **R\$ 2.118,00 (dois mil, cento e dezoito reais).**

**Art. 2º.** Em decorrência do disposto no *caput* do art. 1º, o valor diário do salário dos membros do Conselho Tutelar do Município de Maraial/PE corresponderá a R\$ 70,60 (setenta reais e sessenta centavos).

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor imediatamente quando a Prefeitura Municipal de Maraial e suas Secretarias Municipais se enquadrarem aos limites previstos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Maraial (PE), 21 de março de 2024.

MARLOS HENRIQUE  
CAVALCANTI:02750395445

Assinado de forma digital por  
MARLOS HENRIQUE  
CAVALCANTI:02750395445

**MARLOS HENRIQUE CAVALCANTI**  
PREFEITO